



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N º 64

9.1.86

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

2. ORDEM DO DIA:

- 2.1. Requerimento de 7.1.86 da candidatura do Sr. Professor Freitas do Amaral
- 2.2. Requerimento de 8.1.86 da candidatura do Sr. Dr. Mário Soares
- 2.3. Requerimento de 9.1.86 da candidatura do Sr. Dr. Mário Soares
- 2.4. Tempo de Antena - Estação Rádio da Madeira



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- ACTA Nº 64 -----

----- Teve lugar no dia nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis a sessão número sessenta e quatro da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros número doze quarto direito em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores Orlando Vilela, Margarida Almeida Rocha, Victor Silva, João Pereira Neto, Luís Viana de Sã e João Azevedo de Oliveira. -----

----- Não compareceu o Senhor Doutor Mateus Roque. -----

----- A reunião teve o seu início às quinze horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- O plenário da Comissão Nacional de Eleições confirmou a distribuição dos tempos de antena na Radiotelevisão Portuguesa e nas estações de rádio aos cinco candidatos à Presidência da República cuja candidatura foi admitida pelo Tribunal Constitucional. -----

2. ORDEM DO DIA: -----

2.1. Requerimento de 7.1.86 da candidatura do Senhor Professor Freitas do Amaral.

----- Foi tomada a seguinte deliberação: -----

----- "Compete à Comissão Nacional de Eleições assegurar a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas, e todas as autoridades têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas, afim de efectuar, livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral. -----

----- De harmonia com estes princípios legais a Comissão Nacional de Eleições atendendo ao número e nome de candidatos conforme comunicação do Tribunal Constitucional cumpriu o preceituado no Artigo 53º da Lei Eleitoral (distribuição dos tempos de antena). -----

----- Não cabe, porém, nos poderes da Comissão Nacional de Eleições, por não lhe ser permitido pela Lei Eleitoral vigente, retirar tempos de antena legalmente



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

mente distribuídos, não tendo sequer direito a ordenar a suspensão dos já em curso, até porque tal direito conferido pela Lei Eleitoral para a Assembleia da República lhe foi retirado por inconstitucional. -----

----- São os Tribunais têm competência para o fazer se se entender que qual quer dos candidatos violara a lei nos respectivos tempos de antena. -----

----- Se se entender que, em dada altura, qualquer candidato age com fraude à lei caberá às demais candidaturas reclamarem junto do Tribunal competente que seria o competente para apreciar tal actuação. -----

----- Pelo exposto conclui-se que está fora da competência da Comissão Nacional de Eleições o conhecimento de fundo do solicitado no requerimento da mandataria nacional da candidatura do Prof. Freitas do Amaral". -----

2.2. - Requerimento de 8.1.86 da candidatura do Senhor Doutor Mário Soares. -----

----- O plenário da Comissão tomou a seguinte deliberação: -----

----- "Ao referir-se à transmissão dos períodos de emissão, a alínea b) do nº 2 do Artº 52º do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio aponta para a transmissão em Onda Média e Frequência Modulada o que significa reportar-se à Antena Um, Programa II e Rádio Comercial. -----

----- Quanto às estações locais da Rádiodifusão Portuguesa, a Comissão entendeu que aquelas terão que transmitir em simultâneo com os emissores regionais, os tempos de antena dos candidatos, caso coincidam nas horas em que tenham programação. -----

----- Se não tiverem emissão coincidente, as estações locais não serão obrigadas à transmissão dos referidos tempos de antena". -----

----- A Comissão mandou que se desse conhecimento do teor da deliberação a cima transcrita às outras candidaturas e à Rádiodifusão Portuguesa. -----

2.3. - Requerimento de 9.1.86 da candidatura do Senhor Doutor Mário Soares. -----

----- Foi tomada a deliberação que abaixo se transcreve, com o voto contra do Senhor Doutor Victor Silva. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

3
1

----- "A partir da formalização da desistência da candidatura junto do Tribunal Constitucional serão anuladas as trocas acordadas nos termos do Artº 57º do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio, mas ainda não efectivadas, nas quais esteja envolvido o candidato ou candidatos desistentes, no caso daquelas conduzirem ao benefício de uma candidatura em detrimento de outras". -----

2.4. - Tempo de antena - Estação Rádio da Madeira. -----

----- Foi decidido dar-se conhecimento às candidaturas do horário de transmissão dos tempos de antena referente à Estação da Rádio da Madeira, relevando para aquela estação o sorteio efectuado para a Rádio Renascença e outras estações privadas. -----

2.5. - Ofício nº 23/86-GS de 9.1.86 do Tribunal Constitucional. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

----- A terminar a sessão foi aprovado o comunicado que a seguir se transcreve: -----

----- "A Comissão Nacional de Eleições, reunida em 9 de Janeiro de 1986, deliberou confirmar a distribuição dos tempos de antena na R.T.P. e nas estações de rádio aos cinco candidatos à Presidência da República cuja candidatura foi admitida pelo Tribunal Constitucional. Tal sorteio realizou-se na presença de representantes dos cinco candidatos. -----

----- A Comissão Nacional de Eleições recorda que lhe cabe distribuir os tempos de antena por sorteio aos candidatos admitidos, não tendo competência para suspender a utilização desses tempos de antena, como lhe foi requerido por um dos candidatos. Se alguma candidatura vier a entender que a utilização dos tempos de antena por outra candidatura é susceptível de violar a Lei, tal questão só poderá ser suscitada perante os tribunais competentes". -----

----- E nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos concluídos pelas dezoito horas. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pela Comissão vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,

(Maria de Fátima Abrantes Mendes)